

## **Regimento Interno da Câmara de Graduação do Instituto Saúde e Sociedade do Campus Baixada Santista**

### *Da natureza*

**Art.1º.** A Câmara de Graduação é órgão consultivo e deliberativo vinculado à Congregação/Conselho do Campus Baixada Santista e ao Conselho de Graduação.

### *Do objetivo*

**Art.2º.** A Câmara de Graduação do Instituto Saúde e Sociedade do Campus Baixada Santista se destina a propor, planejar e coordenar as políticas e as ações da graduação, submetendo-as aos órgãos competentes, nos termos desta minuta.

### *Das competências*

**Art.3º.** Compete à Câmara de Graduação:

- I. Propor diretrizes, normas e políticas acadêmicas para todos os cursos de graduação do Instituto Saúde e Sociedade do Campus Baixada Santista, com aprovação da Congregação e homologação do Conselho de Graduação.
- II. Emitir parecer sobre as formas de ingresso, número de vagas, criação e exclusão de curso de graduação com ciência da Congregação para apreciação do Conselho de Graduação.
- III. Assessorar a Congregação na implementação da política acadêmica por meio da análise, avaliação e emissão de pareceres sobre os projetos pedagógicos das graduações do Campus, seja de novos cursos ou revisões já existentes encaminhados pelas Comissões de Curso.
- IV. Acompanhar a implementação das matrizes curriculares e normas regimentais observando a legislação vigente.
- V. Deliberar sobre as decisões das Comissões de Curso, relativas à rematrícula fora de prazo e trancamento especial de matrícula tendo como instância recursal do estudante o Conselho de Graduação.

- VI. Deliberar sobre as decisões das Comissões de Curso relativas ao cancelamento de matrícula e ampliação do prazo de integralização dando ciência periodicamente a Congregação do Campus Baixada Santista, tendo como instancia recursal do estudante o Conselho de Graduação.
- VII. Acompanhar e avaliar o projeto acadêmico da unidade universitária no que diz respeito à graduação, sob orientação da Comissão da Coordenadoria de Projetos e Acompanhamentos Pedagógicos, propondo ajustes que julgar necessário, submetendo-os a Congregação do Campus Baixada Santista para aprovação e apresentando-os ao conselho de graduação para homologação.
- VIII. Deliberar sobre assuntos relativos à estruturação, organização e administração curricular comum aos cursos de graduação do Campus Baixada Santista com aprovação da Congregação e homologação do Conselho de Graduação.
- IX. Constituir comissões, ad hoc ou permanentes, para assessorá-la em casos e assuntos específicos no desempenho das suas atividades.
- X. Indicar, com ciência da Congregação, os representantes titulares e suplentes do Campus Baixada Santista para as comissões de Coordenadorias da Pró-Reitoria de Graduação, de acordo com o Regimento da ProGrad.
- XI. Definir, com base no Calendário Acadêmico da Graduação, o Calendário das atividades acadêmicas do Campus Baixada Santista, contemplando suas especificidades, de acordo com o Regimento da ProGrad.
- XII. Homologar o Regulamento dos Núcleos Docentes Estruturantes e tomar ciência da lista de membros aprovadas pelas Comissões de Curso, de acordo com a Portaria sobre os Núcleos Docentes Estruturantes da Prograd.
- XIII. Colaborar com a Pró-Reitoria de Graduação na produção e/ou análise de dados de estudantes, relacionados a perfil de ingressantes e de egressos, evasão, retenção e cancelamento de matrícula, mantendo informada a Congregação do Campus Baixada Santista.
- XIV. Acompanhar e avaliar os procedimentos referentes aos Editais de Seleção Interna e Externa dos Cursos de Formação Específica do Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia do Mar.

Parágrafo único. Demais atribuições, assim como os fluxos de procedimentos da Câmara de Graduação em cada Unidade Universitária, deverão ser detalhadas em Regimento Interno.

### *Dos Fluxos*

**Art 4º.** Processos rematrícula fora do prazo, trancamento especial, cancelamento de matrícula, ampliação do prazo de integralização, serão apreciados na reunião ordinária subsequente desde que protocolados com 3 dias úteis de antecedência.

Parágrafo único. Os processos somente serão apreciados com procolo oficial na Secretaria de Graduação e que possuem parecer da Comissão de Curso.

**Art 5º.** Processos de Avaliação/Revisão de PPP deverão ser encaminhados com 30 dias de antecedência da próxima reunião ordinária.

### *Da Composição, da elegibilidade e do mandato dos membros*

**Art.6º.** A Câmara de Graduação do Campus Baixada Santista será composta por: presidente e vice-presidente da Câmara de Graduação, coordenadores de curso e de eixos comuns, coordenador do NAE, coordenador da Comissão de Estágio, Diretor Acadêmico, 1 representante da Secretaria de Graduação, 4 representantes dos técnico-administrativos em educação e 4 representantes discentes, respeitando a proporção estabelecida na legislação vigente.

§ 1º Todos os membros da Câmara de Graduação, definidos no Regimento Interno, deverão ser escolhidos pelos seus respectivos segmentos, segundo as normas regimentais vigentes.

§ 2º Todos os membros da Câmara de Graduação deverão possuir suplentes.

§ 3º A eleição dos representantes discentes ocorrerá no mesmo processo eleitoral para a Congregação/Conselho do Campus Baixada Santista.

**Art.7º.** O mandato dos docentes membros da Câmara terá a duração do mandato do cargo acadêmico-administrativo que ocupam, de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da universidade.

**Art.8º.** O mandato dos técnico-administrativos membros titulares e suplentes terá duração de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

**Art. 9º.** O mandato dos alunos que terá duração de 01 (um ano), prorrogável por igual período.

**Art.10º.** A Câmara de Graduação contará com Presidente e Vice-Presidente, com direito a um voto da presidência:

§ 1o Presidente e Vice-Presidente deverão ser eleitos pelos membros da Câmara, no formato de chapa, por maioria simples de votos e homologados pela Congregação.

§ 2o São elegíveis apenas os docentes do Campus Baixada Santista:

- I – que estejam em exercício na Câmara de Graduação (membros titulares e suplentes);
- II – que já tenham sido membros da Câmara de Graduação por pelo menos 1 (um) ano.

§ 3o O mandato da chapa da Presidência da Câmara de Graduação será de dois anos, permitindo-se uma recondução consecutiva por igual período, desde que novamente eleita pelos membros da Câmara de Graduação.

§ 4º Em caso de vacância do Presidente e do Vice Presidente deverá ser indicado pela Câmara de Graduação, e homologado pela Congregação, um presidente pró-tempore até novas eleições.

§ 5º No caso de impedimento de ambos — Presidente e Vice Presidente — um membro designado pela Câmara de Graduação assumirá a condução da reunião.

#### ***Da Presidência e Vice-Presidência da Câmara de Graduação***

**Art.11º.** Compete ao Presidente da Câmara de Graduação:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Câmara de Graduação.
- II. Representar a Câmara de Graduação junto à Congregação, ao Conselho de Graduação e as demais instâncias da Unifesp sempre que requisitado.
- III. Realizar a interlocução com os diversos setores e órgãos envolvidos com os assuntos da graduação.
- IV. Implementar as diretrizes, normas e políticas acadêmicas definidas pela Câmara de Graduação.

V. Dar encaminhamentos pertinentes aos trabalhos desenvolvidos pela Câmara de Graduação zelando, assim, pelo cumprimento das suas finalidades.

**Art.12º.** Compete ao Vice-Presidente da Câmara de Graduação.

- I. Substituir o Presidente da Câmara de Graduação nas suas atribuições, em casos de impedimento.
- II. Colaborar com o Presidente da Câmara de Graduação no desempenho de suas atribuições.

### *Das reuniões da Câmara de Graduação*

**Art.13º.** A Câmara de Graduação deverá ordinariamente uma vez ao mês e com registros em ata. E extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente da Câmara de Graduação com antecedência mínima de 02 dias úteis (48 horas) para ordinária e de antecedência mínima de 01 dias úteis (24 horas) para as reuniões extraordinárias.

§ 2º A Câmara de graduação será instalada na presença da maioria simples dos seus membros. Na ausência desta condição, após trinta minutos da hora marcada para início da reunião, será instalada com 1/3 dos membros.

**Art.14º.** A convite do presidente da Câmara de Graduação, as reuniões poderão contar com a participação de convidados com direito a voz, mas sem direito a voto.

**Art.15º.** As deliberações da Câmara de Graduação serão por maioria simples de votos, ficando o Presidente com o voto de desempate.

Parágrafo único. No caso de sugestão de alteração do Regimento Interno da Câmara de Graduação ou de Projeto Pedagógico do Curso será exigida a presença de 2/3 dos votantes.

### *Da Secretaria*

**Art. 16º.** A Secretaria será dirigida por um Secretário designado pela Direção de Campus e terá as seguintes atribuições:

- I. Secretariar o Presidente da Câmara de Graduação.
- II. Manter em ordem e zelar pelo arquivo e documentos da Câmara de Graduação.

III. Responsabilizar-se pelo recebimento, distribuição e emissão de correspondência da Câmara de Graduação.

*Disposições Gerais*

**Art.17º.** Este regimento entrará em vigor após sua aprovação pela Congregação do Campus Baixada Santista e pelo Conselho de Graduação da Unifesp.

Santos, 16 de junho de 2016